Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Per Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					npresa de Pequo l e Integração	·	Nº DO PR	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
				Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé						
2062										
1 - REC	REQUERIMENTO									
		ILMC	D(A). SR	.(A) PRESI	DENTE DA J	lunta Com	ercial do l	Estado de Mato	Grosso do Sul	
Nome:	ome: NOVA FRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA									
		(da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar de	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
requer a		erimento do :	_	to:						
VIAS	DO ATO	EVENTO			DO ATO / EVE	NTO			MSB2	400029705
1	090			CONTRATO)					
- LIO		T. COMED	12	MPO GRAND Local 2 Março 2024 Data		N A	ome: ssinatura: ˌ		Agente Auxiliar do	
_	O DA JUN CISÃO SIN	TA COMER	CIAL				CISÃO COL	ECIADA		
			ais) ou ser	melhante(s):			CISAO COL	LEGIADA	1	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM SIM SIM							1	o em Ordem lecisão		
									/_	/ Data
☐ NÃ		/ Data	Resp	ponsável	∏ NÃO .	// Data		Responsável	Resp	ponsável
_	O SINGUL					2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		-	· ·	cho em folha a	nexa)		1			
=		rido. Publiqu ferido. Publiq	-	uive-se.			J	Ш	Ш	
ш										
								_	// Data	Responsável
DECISÃ	O COLEG	IADA				2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			Z ZXIgo	7	C Exigendia	- Exigoriola	o Exigeriola			
=	Processo deferido. Publique-se e arquive-se.									
∐ Pro	cesso inde	ferido. Publiq	lue-se.							
	/									
Data					Vogal		Vogal		Vogal	
						Preside	nte da	Turma		
OBSER	VAÇÕES									





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
24/025.409-1	MSB2400029705	08/03/2024		

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
025.397.251-55	JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR	12/03/2024	
Assinado utilizando assinaturas avançadas goubr @ III.			

247.968.008-83	VICTOR BERNARDES DA SILVA NETTO	12/03/2024
Assinado utilizando assi	naturas avançadas govbr 🔊 🗓	



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DENOMINADA "NOVA FRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA"

SÓCIO: VICTOR BERNARDES DA SILVA NETTO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Manabu Mabe, 1473-CS11, Quadra5, Lote08, Vila Vilas Boas Campo Grande MS, CEP 79.051-838, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF/MF n° 247.968.008-83 e da cédula de identidade RG n°272830768 SSP/SP, nascido em 08 de Agosto de 1976, natural de Araçatuba-SP, filho de Sebastião Bernardes da Silva e de Lucilene Nogueira da Silva.

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Objeto Social e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade adotará o nome empresarial de "NOVA FRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA. A sede social da sociedade será na Rua Otaviano De Souza, 276 Sala 2 -Jardim Monte Líbano - Cep: 79004-041 - Campo Grande - MS.

CLAUSULA TERCEIRA. O objeto social da sociedade terá como propósito específico adquirir, projetar, incorporar, alugar ou lotear, o imóvel urbano, Área de terra com 2ha (dois hectares), em condomínio, na cidade de Campo Grande/MS, retirada de uma área maior de 36ha, 5.559m², sendo designado por quinhão 11-A e 11-B-2, partes das antigas Fazendas "Balsamo" e "Colonial", no município de Campo Grande/MS distante 05km, fora do asfalto, estrada que demanda à Três Barras, região do Lageado, dita gleba possui área de 36ha.5559m². Matriculados sob o número 2.366 e 85.349 do livro 02 folha 01 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS, área total descrita na escritura pública de compra e venda, conforme escritura pública de compra e venda lavrada ao dia 31/05/1990 no cartório no Cartório de 1º Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, ao livro 794, fl.134. e o imóvel urbano Consistente na área ideal de terras com 50.000 metros quadrados, da qual destaca a fração ideal de 20.000 metros quadrados, nos limites da área maior de 36 hectares e 5.559 metros quadrados, determinada pelos quinhões IIA e 11B2 parte das antigas Fazendas Bálsamo e Colonial, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, imóvel objeto das matrículas 2.366 e 85.349, livro 02 do Cartório de 1º Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, conforme partilha realizada sob o número 01 das matrículas 2.366 e 85.349, conforme escritura de compra e venda nº 214.135, fl. 213, livro 02, lavrado ao dia 08/07/1996 no Cartório de 1º Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS.

Parágrafo único: O objeto social poderá ser ampliado ou modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios e sua consequente alteração de Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciará suas atividades na data de registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e seu prazo deve perdurar o tempo necessário para cumprimento do objetivo social.

Página 1 de 8

CAPÍTULO II

Do capital Social

O capital social subscrito será de R\$ 8.540.000,00 (Oito Milhões quinhentos e quarenta mil reais), divididos em 8.540.000,00 (Oito Milhões quinhentos e quarenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, neste ato, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Victor Bernardes da Silva	8.540.000,00	R\$ 8.540.000,00
Netto		

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro)

Paragrafo Segundo: Nas deliberações sociais, o voto de cada sócio é computado e tem peso de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportadas pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO III

Da administração

Clausula Sexta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Victor Bernardes da Silva Netto, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Manabu Mabe, 1473-CS11, Quadra5, Lote08, Vila Vilas Boas Campo Grande MS, CEP 79.051-838, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF/MF nº 247.968.008-83 e da cédula de identidade RG n°272830768 SSP/SP, nascido em 08 de Agosto de 1976, natural de Araçatuba-SP, filho de Sebastião Bernardes da Silva e de Lucilene Nogueira da Silva, neste ato, está investido nos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social, para atuar em conjunto na prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial, a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, nas operações bancárias, utilizar tokens para acesso a contas; enfim, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo único: O Administrador, individualmente, representará a sociedade em todos os atos necessários à aquisição do imóvel descrito no objeto social da sociedade, inclusive na assinatura de escritura de aquisição de imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA. Estarão sujeitos a autorização, por escrito, da totalidade dos sócios que representam o capital social da Sociedade, a prática dos seguintes atos. pelos Administradores: (a) a oneração ou alienação, por qualquer forma e a qualquer título, de bens imóveis da sociedade: (b) a concessão de garantias em proveito de terceiros; (c) a assunção de obrigações pela Sociedade, inclusive empréstimos ou financiamentos; (d) a liberação de terceiros de quaisquer obrigações para

Página 2 de 8



com a Sociedade, que envolvam valores superiores a 10% (dez por cento) do património líquido da Sociedade:(e) transação para prevenir ou pôs fim a litígios, envolvendo o valor superior a 10% (dez por cento) do património líquido da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do capital e sua realização, das quotas e de sua transferência

CLÁUSULA OITAVA. Na eventualidade da não integralização de quotas subscritas por qualquer dos sócios; os demais, mediante resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social; excluída da deliberação o sócio em mora, poderão tomar as quotas para si, mediante rateio na proporção das quotas já possuídas anteriormente ou transferi-la a terceiros, excluindo o subescritor primitivo, ficando a critério dos sócios quotistas nesta resolução, excluírem definitivamente o subescritor em mora, da sociedade ou reduzi-lhe a cota ao montante já realizado.

Parágrafo Primeiro: Na situação de exclusão do sócio remisso, se houver parte de suas quotas integralizadas, terá direito conforme previsto no "caput" desta cláusula, ao recebimento do valor patrimonial de suas cotas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da reunião de sócios que aprovou a exclusão, apurado com base em balanço, cuja data coincida com a data de aprovação da exclusão; preparando segundo as normas contábeis vigentes, aplicáveis ao tipo societário e os princípios de contabilidades geralmente aceitos, e que será devolvido nas condições previstas na cláusula décima quinta deste contrato

Parágrafo Segundo: Do valor devido ao sócio excluído serão deduzidos os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento.

CLÁUSULA NONA. No caso de necessidade de aumento do capital, os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes desse aumento, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício desse direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único: No prazo acima estipulado caso um dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção de sua participação no capital social

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor sem o expresso consentimento da sociedade através de seus sócios em deliberação previstas neste contrato. Parágrafo Primeiro: O Sócio, que desejar alienar suas cotas deverá: comunicar à sociedade e aos demais sócios a sua intenção por comunicação escrita, com aviso de recebimento ou por outra maneira que excluindo o subscritor primitivo; ficando a critério dos sócios quotistas nesta resolução, excluir definitivamente o subscritor em mora, da sociedade ou reduzi-lhe a cota ao montante já realizado.

Parágrafo Primeiro: Na situação de exclusão do sócio remisso, se houver parte de suas quotas integralizadas, terá direito conforme previsto no "caput" desta cláusula, ao recebimento do valor patrimonial de suas cotas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da reunião de sócios que aprovou a exclusão, apurado com base em balanço, cuja

Página 3 de 8

data coincida com a data de aprovação da exclusão; preparando segundo as normas contábeis vigentes, aplicáveis ao tipo societário e os princípios de contabilidades geralmente aceitos, e que será devolvido nas condições previstas na cláusula décima quinta deste contrato,

Parágrafo Segundo: Do valor devido ao sócio excluído serão deduzidos os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento.

CLÁUSULA NONA. No caso de necessidade de aumento do capital, os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes desse aumento, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício desse direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação

Parágrafo Único: No prazo acima estipulado caso um dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor sem o expresso consentimento da sociedade através de seus sócios em deliberação previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro, O Sócio, que desejar alienar suas cotas deverá: comunicar à sociedade e dos demais sócios a sua intenção por comunicação escrita, com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das cotas cedentes.

Parágrafo Segundo: No prazo de 07 (sete) dias subsequentes ao recebimento da notificação que trata o parágrafo anterior, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direito de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para os efeitos dessa determinação, a participação do sócio ofertante) pelo mesmo preço de mais condições negociais.

Parágrafo Terceiro: Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exercem terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente as suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio alienante, nem participação do sócio que não exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Quarto: Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores. sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios; o sócio estará livre para realizar a cessão aos adquirentes sócios ou não, sendo que. neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no "caput" desta cláusula pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo Quinto: Será nulo de pleno direito e inoperante em relação á sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nessa cláusula.

Página 4 de 8

Parágrafo Sexto: Entre os sócios ou entre sociedades controladas e controladoras de cada um dos sócios as cotas serão transferíveis desde que conte com a aprovação prevista no "caput" desta cláusula.

CAPITULO V

Das Deliberações Sociais em Assembleia e Alterações de Contrato Social, retiradas e exclusão de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios, em conjunto, são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social, e poderão fazê-lo mediante a celebração de um documento escrito de alteração do contrato social, que conforme o caso deverá ser consubstanciado em alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As deliberações serão discutidas em Assembleias convocadas pelos administradores ou pelos sócios, nos casos previstos em Lei, mediante anúncio publicado no mínimo por 3 (três) vezes, no órgão oficial deste Estado e em jornal de grande circulação, respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias da publicação da primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser dispensadas de todas as formalidades de convocação acima previsto, nas assembleias em que todos os sócios tenham comparecido.

Parágrafo Segundo: Nos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, proceder-se-á realização de reunião de sócios quotistas, consoante com o artigo 1.078, inciso I do atual Código Civil. Com o objetivo de: a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico; e, b) Tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Ressalvados os casos expressamente previsto em Lei e neste contrato social, os sócios poderão alterar o presente contrato social, a qualquer tempo, por deliberação de mais da metade das quotas representativas do capital social nos termos do inciso il do artigo 1.076 do atual Código Civil, bem como, pelo mesmo quórum, aprovar a exclusão de sócio por justa causa, sendo que neste último caso, não comporão o quórum a ser atingido, as quotas do sócio objeto do pedido de exclusão, não tendo este, portanto, o direito a votar.

Parágrafo Primeiro: Será comprovada justa causa através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria sociedade, conforme o artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro. Considera-se grave violação dos deveres de sócio, para os efeitos desta cláusula, o/a: I) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta, que resulte em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade: II) Concorrência desleal à sociedade: III) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio; IV) Prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses sociais e os demais sócios: V) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo ou justificação: VI) Ocorrência de qualquer das causas definidas no parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil

Parágrafo Segundo: A Assembleia para exclusão de sócio deverá ser convocada para tal fim por escrito, em tempo hábil, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Décima

Página 5 de 8

Segunda, para que o sócio a ser excluído possa comparecer e exercer o seu direito de defesa, o que não ocorrendo não será motivo de impedimento a realização da reunião.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de exclusão de sócio, ocorrerá a apura de seus haveres e com o pagamento na forma e condições estabelecida na cláusula décima quinta, caso haja haveres a serem partilhados ou pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O sócio discordante de deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, fusão de sociedade incorporação de outra ou dela por outra, poderá solicitar sua retirada da sociedade recebendo em pagamento de sua participação o valor patrimonial da mesma conforme os créditos de apuração estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os haveres do sócio retirante, remisso ou excluído da sociedade, e nos demais casos previstos neste instrumento, serão apurados conforme Balanço Patrimonial Especial levantado até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, para definir o valor patrimonial liquido das quotas, valor este que será pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação pelo INPC, salvo se os sócios deliberarem expressamente pelo pagamento em prazo inferior e modo diferente, e se houver disposição financeira e resultado no exercício, salvo também outras condições de pagamento que foram avençadas oportunamente.

Parágrafo Único: O valor dos haveres a serem pagos por força do disposto neste artigo, bem como nas demais hipóteses que ele for utilizado como referência no presente contrato social, deverá corresponder obrigatoriamente a avaliação apurada pelas metodologias descritas nas alíneas seguintes, dividido pelo número de quotas objeto da alienação e/ou de pagamento, a saber: a) Através de fluxo de caixa projetado para um período mínimo de 10 (dez) anos (fluxo de caixa descontado). calculado sobre o valor apurado no ano em que ocorrer o evento acrescido de perpetuidade e descontado a valores presentes; ou, b) Pelo valor do Patrimônio Líquido apurado em Balanço, levantando no mínimo 60 (sessenta) dias antes do evento, especificamente para este fim, de acordo com as normas técnicas contábeis vigentes a época (padrão IFRS ou outro que o substituir).

CAPÍTULO IV

Do exercício social e distribuição de lucros

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O exercício social coincidirá com o ano civil, de maneira em que a 31 de dezembro em cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e o de resultado econômico, obrigatoriedade pela legislação de regência das sociedades empresariais limitada, as demonstrações financeiras previstas nesta cláusula não serão objetos de publicação em jornais. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessária para sua segurança terá a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição de um lucro mínimo aos sócios.

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela do lucro até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Página 6 de 8

Parágrafo Segundo: Os lucros e perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social

Parágrafo Terceiro: Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros no final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucro suspenso, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e/ou fiscais, distribuição de resultado ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizados a qualquer momento, distribuições e pagamento de lucros já acumulados, ou a título de antecipação de lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional quanto de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social, observada a deliberação do quórum previsto nesse contrato.

Parágrafo Quinto: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação e Dissolução

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A interdição, insolvência, retirada, exclusão, impedimento, falência ou liquidação de qualquer sócio, não importa na dissolução das sociedades que continuará com os sócios remanescentes e/ou representantes legais do sócio interditado ou impedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade não se dissolverá por morte, falência, interdição, insolvência ou retirada de qualquer um dos seus sócios, continuando com os remanescentes, os herdeiros, os sucessores e os incapazes, permanecendo em vigor o presente contrato social.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. Nos casos de extinção ou falecimento de qualquer sócio, as quotas a ele pertencentes serão imediatamente transferidas aos seus descendentes diretos ou sucessores, na forma da legislação em vigor. Estes, à sua opção, poderão renunciar ao direito de continuar participando da Sociedade, hipótese na qual as quotas pertinentes ao sócio extinto ou falecido deverão ser ofertadas aos sócios remanescentes, que terão o direito de preferência para sua aquisição, sempre observando à proporção que detenham naquele momento sobre o capital social e as condições estipuladas na Cláusula Décima Quinta, e/ou nos acordos de quotistas no tocante e aos preços de negociação que deva a elas ser atribuído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica assegurado aos demais sócios, por deliberação de quotistas que representem mais da metade das quotas do capital social, o direito de recusar o ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, hipótese na qual os sócios remanescentes reembolsarão aos herdeiros o preço total equivalente dos haveres líquidos da Sociedade, atribuindo-se às quotas correspondentes os mesmos critérios definidos na Cláusula Décima Quinta e/ou nos acordos de quotistas para fixação do respectivo preço de aquisição de quotas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão de autoridade governamental, pela declaração de sua falência ou pela falta de pluralidade

Página 7 de 8

de sócio, desde que não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias), mediante a aquisição de um novo sócio quotista

CAPÍTULO VIII

Disposição transitória

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Fica deliberado pelos sócios, se por algum motivo não for possível a aquisição do imóvel descrito no objeto social até o dia 15 de fevereiro de 2024, o capital social integralizado retornará imediatamente aos sócios, nas mesmas proporções constantes neste contrato.

CAPÍTULO IX

Do Foro e Condições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Caso alguma disposição do presente contrato venha ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo as partes substituir o preceito da cláusula irrita por outro que expresse forma mais próxima o seu desiderato e alcance.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Para todas as questões oriundas desse contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Campo Grande -MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA, Os administradores declaram sob as penas da lei não estar impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial em virtude da condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim, juntos e contratados assinam o presente instrumento.

Campo Grande/MS 06 de março de 2024.

(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

VICTOR BERNARDES DA SILVA NETTO

(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JUNIOR

OAB/MS 18.073

Página 8 de 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
24/025.409-1	MSB2400029705	08/03/2024		

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
025.397.251-55	JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR	12/03/2024	
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr @ III.			

247.968.008-83	VICTOR BERNARDES DA SILVA NETTO	12/03/2024
Assinado utilizando assi	naturas avançadas govbr 🔊 🗓	





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVA FRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, de NIRE 5420174551-2 e protocolado sob o número 24/025.409-1 em 08/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54201745512, em 12/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)				
CPF	Nome		Data Assinatura	
247.968.008-83	VICTOR BERNAR	DES DA SILVA NETTO	12/03/2024	
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr @				
025.397.251-55	JULIÃO CHARÃO	DE SIQUEIRA JÚNIOR	12/03/2024	
Assinado utilizando assinaturas avançadas godo @				

Documento Principal

Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
247.968.008-83	VICTOR BERNARDES DA SILVA NETTO	12/03/2024		
Assinado utilizando assinaturas avançadas				
025.397.251-55	JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR	12/03/2024		
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr @				

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Aparecida Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2024, às 14:48.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 24/025.409-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO **GROSSO DO SUL**

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE			

Campo Grande. terça-feira, 12 de março de 2024

